



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade de Risco de Vida dos Agentes Fiscais de Trânsito e Agente Fiscais de Transporte, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 010/2019)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Risco de Vida para os Agentes Fiscais de Trânsito e Agentes Fiscais de Transporte do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, que estejam no desempenho de suas funções e efetivamente exerçam atividades ou operações de risco.

Art. 2º. O adicional instituído nos termos do artigo 1º será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

Art. 3º. O adicional não se incorporará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º. O servidor que tiver direito ao recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, receberá o de maior valor, vedada a sua acumulação.

Art. 5º. Somente terão direito a percepção do adicional previsto no artigo 1º os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, sendo vedada outra destinação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 28 de fevereiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos